

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em 23/10/12
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Joe Valle - PSB

INDICAÇÃO Nº IND 8528 /2012
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 8528 2012
Fls. Nº 01-4

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Mensagem contendo o seguinte Projeto de Lei: "ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS PARA CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO DISTRITO FEDERAL"

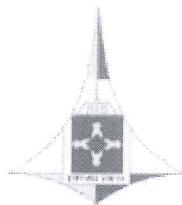
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Mensagem contendo o seguinte Projeto de Lei: "ESTABELECE PRINCÍPIOS DIRETRIZES E METAS PARA CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO DISTRITO FEDERAL".

JUSTIFICAÇÃO

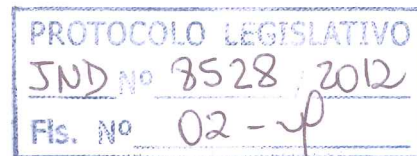
A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal mensagem contendo o Projeto de Lei que trate do Estabelecimento de Princípios, Diretrizes, Objetivos e Metas para cumprimento do Orçamento Participativo do Distrito Federal.

O Projeto de Lei 210 de 2011 vem sendo debatido na Câmara Legislativa do Distrito Federal perante suas comissões estando no momento tramitando na Comissão de Constituição e Justiça.





Câmara Legislativa do Distrito Federal



Gabinete do Deputado Joe Valle - PSB

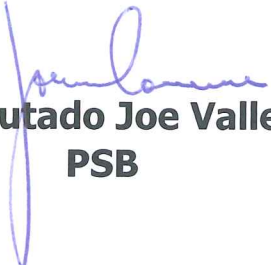
O Relator do PL na CCJ apresentou voto pela inadmissibilidade fundado no fato da matéria contida no PL 210 de 2011 e no Substitutivo apresentado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF se submete ao artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, que deve ser privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Leis que tratem de atribuições dos órgãos executivos do Governo. Igual comando vem estabelecido no artigo 71, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Quanto ao possível vício de iniciativa, o Relator considerou que havia sua ocorrência com espeque no artigo 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo tal matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo por se tratar de organização de Governo e Administração.

Ressalte-se, ainda que, o referido tema se encontra regulamentado pelo Decreto Nº 32.851, de 08 de abril de 2011, o qual "*Dispõe sobre o Orçamento Participativo do Distrito Federal – OPDF e dá outras providências*". Com base neste Decreto é que concluímos ser de suma importância a edição de uma Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que, estabeleça as diretrizes, os objetivos e as políticas públicas no sentido de orientar a ação governamental para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, observando assim, a participação da sociedade civil, por meio de mecanismos democráticos, no processo de planejamento.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado Joe Valle
PSB

Orçamento Participativo e a Democracia no Distrito Federal

Modernidade, Globalização e democracia

A partir da Modernidade, se destacam dois "corpos" diversos: o Estado e a sociedade civil, sobretudo em Marx e Hegel. Para o último, a sociedade civil é o espaço da luta e do conflito entre particulares, um conflito das necessidades, das carências e dos interesses^[i], sendo o Estado a expressão da supressão dessa particularidade das carências e das necessidades através da universalidade da razão e da objetividade da lei. Talvez não seja este o Estado em que vivemos, concordaria Marx, mas certamente um que buscamos como meio de alçar o ser humano a sua dignidade inata, de direito.

Para a filósofa Marilena Chauí, o Estado deve ser pensado fora das categorias marxistas e hegelianas, como "a possibilidade de os direitos se expressarem fora da sociedade civil, se manifestando de forma coletiva e geral num novo ordenamento, que cria e recria o Estado como seu instrumento". Esta passagem da manifestação do interesse particular ao direito, da sociedade permeada por seus conflitos a um ordenamento maior cria a chamada cidadania ativa, que opera no interior do Estado para transformá-lo, tornando reconhecidos e expressos formalmente as novas concepções de direitos.

Na social democrata tradicional, a cidadania passiva espera os direitos sociais que lhe outorga o Estado; um Estado garantidor, que tutela os cidadãos e os infantiliza ao poder-lhes a cidadania ativa, o que gera ineficiência e apatia. Tal atitude termina por conceder ares de legitimidade, sem ter esta intenção, a sua maior opositora histórica, o neoliberalismo. Este, por sua vez, deturpa a idéia de cidadania ativa, postulando-a apenas no mercado ou na sociedade civil, e não mais no processo decisório interno ao Estado. Cidadão torna-se contribuinte e direito retorna à categoria de interesse ou oportunidade, num mercado político altamente competitivo e excludente de quem não tem condições de fazer-se representar em igualdade de recursos, como expôs Claus Offe, ainda na década de 80^[ii]. A idéia de mercado político, marco pós-moderno da junção *frankensteiniana* entre a política e o mercado, confunde uma série de preceitos organizacionais e administrativos de empresas com contrapartes políticos que não podem ser tomados como análogos - sobretudo a eficiência e a eficácia com o *accountability* e o progresso- pois anulam a cidadania ativa, os movimentos sociais, e a política em si. A política tem ideais e valores próprios, que precisam ser aprofundados, e não substituídos por uma tecnocracia reducionista.

Este é um dos papéis mais contrários a que o Orçamento Participativo se propõe: ser o espaço por excelência da cidadania ativa dentro do Estado. O apice da construção pseudo-filosófica de mercado político, a qual o Orçamento Participativo combate, é a idéia da liberdade restrita ao *locus* do mercado, justamente onde, para os modernos, ela é impossível, pois este é o domínio das necessidades e carências. Não existe liberdade na escolha entre dois subempregos, se a alternativa é a fome, como não existe liberdade entre diversas candidaturas que representam a mesma ideologia, com diferentes tons sutis de aceitação ou dissimulação. Por este processo foi identificada então, erroneamente, a competição com a liberdade, o que necessita ser profunda e radicalmente revista.^[iii]

Novo sujeito

Alain Touraine, em *Pensar Outramente* (2007) denuncia a opressão às culturas locais, enquanto se advoga por meio da globalização o domínio do *status quo*, do interesse particular e prazer consumista, com seus vernizes meritórios e ilusória legitimidade. Este profundo retrocesso baseado na homogeneização cultural empurra o indivíduo de volta a comunidade, de onde busca reair e ressignificar novas identidades^[iv]. Touraine, muito sobriamente do alto de seus 90 anos, expõe a natureza deste fenômeno: "Não é em nome da sociedade que devemos julgar o ator (*do processo político-social*), mas em nome do sujeito que devemos julgar a sociedade".

Nossa representação de mundo que interioriza sem questionamentos o colonialismo em sua mais ampla representação, impede-nos de avançarmos mais rapidamente, obstrui os bons debates, e a consequência deles, a ação. O pessimismo brasileiro quanto a política impede a sociedade e o indivíduo de encontrar suas próprias fraquezas, ao que o Orçamento Participativo contrapõe o estreitamento dos laços, institucional e pessoalmente entre os cidadãos, construindo identidades em bairros dormitórios, em bairros mistos em que classe média alta passa a debater com analfabetos, tradicionalmente em posições subalternas, assim propiciando a construção de um novo sujeito político mais livre, e localmente situado, e mais livre do esigma da classe social.

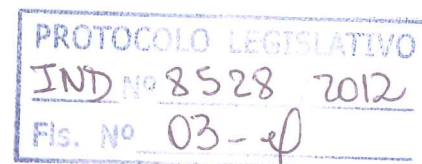
Orçamento Participativo, o Global e o Local

Como no Brasil, mundo afora experiências democratizantes vêm se consolidando ao longo das últimas décadas. Em Democratizar a Democracia, Boaventura de Souza Santos apresenta o exemplo, na Índia, da Campanha Popular pelo Planejamento Descentralizado levou aproximadamente 2,5 milhões de pessoas a participarem da discussão orçamentária em 1996, levando aos *Panchayats* (forma tradicional de assembleias) 40% do orçamento de desenvolvimento do estado de Kerala, onde há também audiências públicas nas quais o governo tem que explicar seus gastos e defender-se de questionamentos incisivos por parte da população e jornalistas. Nos dois processos democratizantes, que levaram a uma grande abertura de contas e de informação, os movimentos sociais apoiados por partidos políticos - que abriram mão de parte do poder decisório - elaboraram regras de participação^[v] que incentivaram a mobilização dos menos favorecidos.

No Brasil, o processo de democratização e participação popular que levou ao Orçamento Participativo iniciou-se com o Conselho Regional de Desenvolvimento da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, COREDE-Sul, constituído em 1991, durante o governo de Alceu Collares. Logo após o Congresso Nacional promulgar a Constituição com o viés cidadão, nascia a primeira experiência de democracia semidireta que abriu caminho naquele estado à participação popular na discussão do orçamento. Atualmente, a experiência do Orçamento Participativo nascida do Rio Grande do Sul já se espalha por dezenas de cidades, entre capitais e pequenos municípios, sendo internacionalmente conhecida como instrumento democratizante de vanguarda.

Em pesquisa^[vi] coordenada pela pesquisadora Nair Bicalho, da Universidade de Brasília, em 1994, no Distrito Federal o Orçamento Participativo foi apontado pela população participante como instrumento decisivo na formação da cidadania. Deslacam-se entre as respostas dos entrevistados alguns pontos, tais quais: 1) a atitude do cidadão de não mais apenas esperar, mas propor, cobrar, e mesmo apoiar o governo; 2) saber organizar as prioridades locais em face das possibilidades orçamentárias; 3) a geração de vínculos e identidade local entre as pessoas direta ou indiretamente envolvidas no processo, e, por fim, 4) o lamento generalizado de que a experiência deveria ter sido prolongada, tendo sido esta interrompida no governo seguinte.

Quando um delegado popular traz à tona em suas idéias as diferentes formas de participação democrática (cobrança, proposição, enfrentamento e apoio a um governo), isto em si demonstra já uma sofisticação de sua percepção do Estado e governo não mais como algo externo a sua capacidade de



ação, mas algo que pode existir e se manifestar também em função de sua participação. Está presente nesse amadurecimento político o que Carolei Pateman defende em *Sobre Democracia Participativa* [vii] a construção da participação enquanto função de uma pedagogia política, que desenvolve na pessoa atributos psicológicos resultantes do processo participatório em si, que também a redefinem - tanto a pessoa quanto o processo participativo em si - criando um círculo virtuoso. Um paralelo imediato é o da ética da responsabilidade weberiana, vinculada à conjuntura e à busca do avanço possível, caso do Orçamento Participativo.

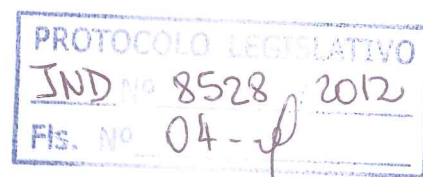
Orçamento Participativo e o Distrito Federal

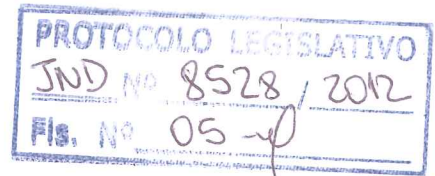
Quando entrevistado, um dos delegados da experiência de 1994 expressou-se de maneira única, sobre se o Orçamento Participativo produzia uma nova percepção de cidadania: "sem dúvida, pois todos engolinamos o cururu vivo, o bicho lá espemeando, enganchado na goela aqui e lá difícil de engolir. E nós estamos tendo que engolir! Acabou a época de que nos iam para as reuniões do governo dizer as reivindicações...".

Este sujeito político em reconstrução, 17 anos após a interrupção do processo instaurado no governo Cristovam Buarque no Distrito Federal, é a maior conquista a ser retomada pelo atual governo. Inúmeros participantes da primeira edição do Orçamento Participativo, alguns do alto de seus 80 anos, compartilham nas reuniões de conselheiros e delegados o que foi sua experiência, seus méritos e pontos a serem aperfeiçoados. Dialogam com as novas gerações e seus novos instrumentais tecnológicos, que muito devem agregar no processo democrático em retomada. Nas reuniões, juizes, empresários, trabalhadores rurais e empregadas domésticas articulam-se em pé de igualdade num processo de cidadania que vai além de seus interesses particulares, muitas vezes em prol de terceiros de outras cidades que podem ter atendidas suas necessidades onde estes delegados residem e participam.

Sob a coordenação de Agnelo Queiroz, o Governo do Distrito Federal, vem envidando esforços para a retomada do Orçamento Participativo, com as dificuldades inerentes à complexidade do processo. Embora o desafio de consolidação deste instrumento junto a todos os setores de uma ampla base de governo seja grande, maior é o desafio da inovação, imprescindível, haja vista as novas identidades e redes sociais muitas vezes não serem vinculadas geograficamente, mas sim por fatores múltiplos que escapam a uma abordagem regional de suas necessidades. Este enorme contingente de pessoas, com suas visões próprias de política e cidadania, pode agregar a massa crítica necessária à renovação democrática e tanto ansiada pelos setores progressistas da sociedade, enfim superando a decadência neoliberal também na esfera política, com seu distorcido ideal de mercado político.

Para tanto, cabe ao Executivo abrir as portas do governo e fazer a chamada pública de pensar um novo Orçamento Participativo a luz das experiências mundiais e em conformidade com as novas identidades e os instrumentos virtuais de participação, e ao Legislativo transformar o processo em lei, de modo que toda essa construção não se perca quando da inevitável e necessária alternância de poder. À sociedade, caberá grande parte das decisões, e a responsabilidade de nunca estar satisfeita.



ANEXO VI
MODELO DE RECURSO

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº _____,
CPF nº _____, processo administrativo nº _____, Box
_____ e Ala _____, tempo de exercício legal da atividade, residente e domici-
liado na _____

vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 13 do Decreto
_____, pelas razões e motivos abaixo:

JUSTIFICATIVAS:

ROL DE DOCUMENTOS:

(cidade) _____, _____ de _____ de 2011.

(nome completo e assinatura)

DECRETO Nº 32.848, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

Instaura Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 6.369/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão presidida por ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, constituída pelo Art. 1º deste Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo nº 480.000.092/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de abril de 2011.
123ª da República e 51ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.849, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização de contratos administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º O §4º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.

[...]

§4º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, não sendo vedada a designação de mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 08 de abril de 2011.
123ª da República e 51ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.850, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Plano Nacional de Banda Larga - PNBL no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 100, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do Plano Nacional de Banda Larga - PNBL no âmbito do Distrito Federal, sendo composto pelos seguintes membros, sendo um titular e o respectivo

suplente de cada órgão:

- I - Secretaria de Estado de Governo;
- II - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento;
- IV - Secretaria de Estado de Transparência e Controle;
- V - Secretaria de Estado Chefe da Casa Civil;
- VI - Secretaria de Estado de Comunicação Social.

§1º O comitê será coordenado pelo representante da Secretaria de Estado de Governo.

§2º Os titulares das referidas pastas deverão encaminhar para Secretaria de Estado de Governo o nome dos membros para compor o Comitê Gestor no prazo de cinco dias, após a publicação deste Decreto.

§3º Recebidas as indicações, a Secretaria de Estado de Governo fica incumbida de designar os membros do Comitê Gestor por meio de Portaria.

Art. 2º O PNBL será implantado, no âmbito do Distrito Federal, por meio das ações fixadas pelo Comitê Gestor instituído neste Decreto.

Art. 3º O Comitê Gestor do PNBL no Distrito Federal desenvolverá ações com vistas a atingir os seguintes objetivos:

- I - universalizar o acesso aos serviços de conexão à rede internacional de internet em banda larga;
- II - acelerar o desenvolvimento econômico e social;
- III - promover a inclusão digital;
- IV - ampliar a prestação de serviço do Governo do Distrito Federal, por meio eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços públicos prestados pelo Distrito Federal;
- V - promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação;
- VI - assegurar a autonomia tecnológica e a competitividade dos cidadãos no Distrito Federal.

Art. 4º Ao Comitê Gestor do PNBL no Distrito Federal compete:

- I - definir as ações, metas e prioridades do PNBL no âmbito do Distrito Federal;
- II - promover a realização de estudos de implantação e viabilidade técnica;
- III - promover e fomentar parcerias entre entidades públicas e privadas para o alcance dos objetivos previstos no Art. 3º deste Decreto;
- IV - apresentar e implantar a política de acesso a internet e as redes de comunicação privativa para os órgãos públicos do Distrito Federal;
- V - emitir parecer sobre todos os projetos diretamente relacionados à política de tecnologia de informação do Governo do Distrito Federal;
- VI - subsidiar o Governador do Distrito Federal na implantação das políticas do Plano Nacional de Banda Larga;
- VII - acompanhar e supervisionar os contratos e convênios relacionados ao Plano Nacional de Banda Larga;
- VIII - avaliar e fiscalizar as ações de implantação do PNBL no Distrito Federal, e emitir relatório bimestral sobre as ações, metas e resultados do PNBL no Distrito Federal

Art. 5º Os termos de cooperação, convênios, termos de adesão e outros instrumentos jurídicos necessários à implantação do Plano Nacional de Banda Larga no âmbito do Distrito Federal deverão ser firmados pela Secretaria de Estado de Governo com a intervenção dos órgãos executores do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Governo caberá designar os gestores e fiscais dos respectivos instrumentos.

Art. 6º O Comitê Gestor deverá apresentar, em trinta dias, um plano técnico de implantação e um estudo de viabilidade dos projetos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de abril de 2011.
123ª da República e 51ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.851, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre o Orçamento Participativo do Distrito Federal - OPDF e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 e o inciso I do parágrafo único do art. 165, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo presente o disposto no parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

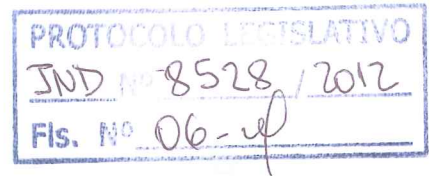
Art. 1º A participação popular na elaboração, acompanhamento e fiscalização da execução do orçamento do DF, ocorrerá por intermédio do Orçamento Participativo, instituído e regulado neste Decreto.

Art. 2º Orçamento Participativo do Distrito Federal - OPDF é o processo de participação direta da população na definição de prioridades para as despesas em investimentos e serviços públicos executados pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O processo de participação direta da comunidade inclui as fases de elaboração, execução e fiscalização dos planos e orçamentos públicos.

Art. 3º São princípios do Orçamento Participativo do Distrito Federal:

- I - a participação popular, fundamentada na gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;



II – a transparência administrativa, em decorrência da utilização de mecanismos de fiscalização direta da população sobre as matérias orçamentárias;

III – a definição popular das prioridades orçamentárias em consonância com o Programa de Governo, objetivando assegurar a maior eficiência na alocação dos recursos públicos, no atendimento das necessidades básicas da população com relação a bens e serviços.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – INVESTIMENTO: criação de novas estruturas no Distrito Federal, resultante da execução de obras públicas, como a construção, ampliação e reforma de escolas, unidades de saúde, praças, quadras poliesportivas, unidades habitacionais, unidades de segurança, pavimentação de ruas e outros bens públicos;

II – SERVIÇO: Atividade prestada direta ou indiretamente pela Administração Pública, destinada a satisfazer, de modo permanente, contínuo e geral, às necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou da própria Administração;

III – PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DO OPDF: relatório oficial do Governo do Distrito Federal, a ser publicado no Diário Oficial, contendo todas as obras e serviços que a população definiu durante o processo de discussão do Orçamento Participativo e aprovado pelo Conselho do Orçamento Participativo do Distrito Federal.

Art. 5º O Orçamento Participativo do Distrito Federal é organizado com a seguinte estrutura:

I – Coordenação;

II – Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Participativo

III – Conselho do Orçamento Participativo do Distrito Federal;

IV – Fóruns de Delegados das Administrações Regionais;

V – Reuniões Plenárias de Base.

Art. 6º A Coordenação do OPDF será constituída pelo Governador do Distrito Federal, que a Presidirá, com a participação dos titulares das Secretarias de Estado e das Administrações Regionais.

Art. 7º É de responsabilidade dos órgãos mencionados no art. 5º assegurar o apoio técnico-operacional necessário à consecução dos objetivos do OPDF.

Art. 8º As discussões e deliberações no âmbito do OPDF terão o apoio das Administrações Regionais, que oferecerão condições para o adequado desenvolvimento das atividades programadas, incluindo a mobilização da população e o apoio logístico e operacional.

Art. 9º Ao Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Participativo – GTIOP incumbe proporcionar o suporte técnico e normativo do OPDF.

Art. 10 O GTIOP será coordenado pelo Coordenador da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo e composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Governo;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

IV - Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

V - Secretaria de Estado de Fazenda;

VI - Secretaria de Estado de Comunicação Social;

VII - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional;

VIII - Secretaria de Estado de Administração Pública.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos integrantes da Coordenação do OPDF, de que trata o art. 6º deste Decreto indicará, no prazo de até cinco dias, contados da publicação deste Decreto, dois de seus servidores para o desempenho de trabalhos a cargo do GTIOP, sempre que forem convocados pela Coordenadoria das Cidades.

Art. 11 Compete ao GTIOP:

I – viabilizar a comunicação e a cooperação entre os órgãos do governo e as instâncias de participação popular mencionadas no art. 15;

II – disponibilizar os instrumentos referidos no art. 10 visando à participação da população nas diversas fases do Orçamento Participativo;

III – definir o calendário de realização das reuniões preparatórias e das plenárias do Orçamento Participativo;

IV – tornar público o Orçamento Participativo e os seus resultados, utilizando os canais de comunicação de massa e outros meios que se fizerem necessários; e

V – coordenar anualmente a atualização da metodologia e do processo de discussão, elaboração, execução e monitoramento do OPDF, incluindo a realização de seminários e eventos de capacitação dos participantes.

Art. 12. O processo do Orçamento Participativo é constituído pelas seguintes etapas:

I – Divulgação - a apresentação do programa do Orçamento Participativo e da metodologia de participação;

II – Participação – presença de cidadãos discutindo e apresentando as prioridades de investimentos e serviços, por intermédio de:

a) Sítio eletrônico das Secretarias de Estado de Governo e de Planejamento e Orçamento, por meio de formulários simplificados, onde serão apresentadas, pelos cidadãos, as prioridades de investimentos e serviços públicos;

b) Formulários impressos disponíveis nas Administrações Regionais;

c) Comparecimento nas reuniões plenárias de base.

III – Reuniões – realização de Plenárias de Base para apresentação e discussão de todas as propostas recebidas e eleição de delegados para compor os Fóruns de Delegados das Administrações Regionais.

IV - Análise – organização e priorização do resultado das Plenárias de Base, a ser encaminhado ao Conselho do Orçamento Participativo do Distrito Federal;

V - Compatibilização e consolidação final – sistematização das propostas apresentadas e analisadas pelo Conselho do Orçamento Participativo do Distrito Federal, no Plano Anual de Investimentos e Serviços do OPDF.

Art. 13 Os integrantes do Conselho do Orçamento Participativo serão eleitos dentre os participantes dos Fóruns de Delegados das Regiões Administrativas.

Parágrafo único. O Conselho do Orçamento Participativo publicará o relatório final das propostas apresentadas nas Reuniões Plenárias de Base, as prioridades aprovadas pelos Fóruns de Delegados das Regiões Administrativas, o Plano Anual de Investimentos e Serviços e os encaminhará para a Secretaria de Estado de Governo.

Art. 14. Terá direito a votar, em uma única reunião do Fórum de Delegados das Administrações Regionais, todo participante que reúna as seguintes condições:

I - tenha idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

II – tenha sido inscrito regularmente na Reunião Plenária de Base, durante o período fixado para esse fim;

Parágrafo único. Os servidores do Governo do Distrito Federal que exerçam cargos em comissão ou função de confiança somente terão direito a voz nas Reuniões Plenárias.

Art. 15. As propostas priorizadas pelos Fóruns de Delegados serão analisadas e debatidas pelas áreas técnicas do Governo, que apontarão as previsões de custos, prazos e viabilidade para a execução orçamentária.

Art. 16. As atividades desempenhadas no âmbito do Orçamento Participativo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante contribuição social.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo a criação de sistemas informatizados para acompanhamento popular da execução das prioridades definidas no Orçamento Participativo.

Parágrafo único. Sem prejuízo da atuação dos fóruns constituídos no processo de que trata este Decreto, é direito de todo e qualquer cidadão exercer o monitoramento e a fiscalização da execução do Orçamento Participativo, bem como representar aos Poderes constituídos ante a evidência de quaisquer irregularidades.

Art. 18. O Conselho do Orçamento Participativo do Distrito Federal, bem como os Fóruns de Delegados de cada Região Administrativa e as Reuniões Plenárias de Base aprovarão seus respectivos regimentos internos, que regerão suas estruturas e funcionamento.

Art. 19. Os casos omissos neste Decreto serão decididos em cada Reunião Plenária, com direito a recurso ao Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Participativo.

Art. 20. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.852, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

Constitui Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, designa representantes para compô-la e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme o Decreto nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2010 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão Especial de Licitação será composta pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, tendo como representantes:

I – Pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, Everton Francisco Costa, servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 260.264-4; Edgar da Silva Fagundes Filho, matrícula nº 260.894-4 e Flávio Rogério da Mata Silva, matrícula nº 260.132-X, sendo que ao primeiro caberá a presidência da Comissão.

II – Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, Neide Aparecida Barros da Silva, matrícula nº 031.0204 e Janildo Nunes da Mota, matrícula 031.117, servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo que à primeira caberá secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Todos os procedimentos inerentes à licitação para a contratação dos serviços mencionados ocorrerão nas dependências da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 2011.

123º da República e 51º de Brasília.

AGNELO QUEIROZ